

EDITAL CMDCA FERREIROS N° 001/2025

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS PERNAMBUCO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DE FORMA PERMANENTE.

I. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1 O instrumento visa tornar pública o chamamento das Organizações da Sociedade Civil filiadas/registradas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros, ou que venham se cadastrar, e com filial no Município de Ferreiros, para apresentarem projetos, sem limite de quantidade ou orçamento, visando obter certificado de autorização para captação de recursos, visando seu financiamento, tendo como intermediador o Fundo Municipal da Infância e Juventude de Ferreiros.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90 e na Leis Municipais nº 668/2003 e 1.110/2022 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

II. DO OBJETO:

2.1 Receber e avaliar projetos, apresentados por Organizações da Sociedade Civil filiada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros, até a data da publicação deste Edital, visando a emissão de certificado de autorização para captação de recursos para o seu financiamento.

III. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Este Edital torna público, com sua divulgação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Ferreiros, qual seja ferreiros.pe.gov.br, Portal da Transparência do Município, bem como no Diário Oficial da AMUPE e prédios públicos do município, o chamamento às Organizações da Sociedade Civil filiada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos

da Criança e do Adolescente de Ferreiros, até a data da publicação deste Edital, para apresentarem projetos, visando obter certificado de autorização para captação de recursos, visando seu financiamento, tendo como intermediador o Fundo Municipal da Infância e Juventude de Ferreiros.

3.2 As condições para participação deste edital estão regidas neste instrumento e ainda nas Legislações de nºs 8666/1993, 13.019/2014, e 14.133/2021 .

3.3 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções nos termos das Leis apontados no item anterior:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Consoante o Marco Regulatório, serão usados como critérios de seleção: objetos; metas; custos; indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados, sendo priorizadas propostas que contemplem um ou mais dos seguintes eixos temáticos, considerando as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA), que estabelecem orientações para a realização de ações de proteção a crianças e adolescentes.

4.2 Os projetos apresentados precisam ter como princípio básico orientador a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, preferencialmente apresentando um ou mais dos seguintes focos:

4.2.1 Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral;

4.2.2 Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que apoiem a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de seus filhos;

4.2.3 Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação, de direitos (tais como evasão escolar, trabalho infantil, violências domésticas, abandono, maus-tratos, ruptura da convivência familiar, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas), tendo em vista, entre os objetivos centrais da proposta, a restauração, manutenção e melhoria da trajetória escolar do público atendido;

4.2.4 Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e gere informações e análises que contribuam para o planejamento de políticas e ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à Educação;

4.2.4 Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – professores, educadores sociais, técnicos e outros profissionais que atuam em escolas públicas, serviços públicos locais ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes;

4.2.5 Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a garantia do acesso de crianças e adolescentes aos diferentes níveis de Educação e a manutenção e melhoria da trajetória escolar desse público;

4.2.6 Articulação de ações conjuntas entre a Secretaria de Educação, escolas públicas, organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar, outros conselhos municipais e outras secretarias ou serviços locais, tendo como foco a criação de condições que promovam a restauração, manutenção e o fortalecimento da trajetória escolar e do aprendizado de crianças e adolescentes.

4.3 A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada, devendo, ainda, observar, em termos de qualidade técnica:

4.3.1 Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos de crianças e adolescentes à Educação sejam garantidos;

4.3.2 Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido;

4.3.3 Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo;

4.3.4 Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes;

4.3.5 Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá junto às escolas com outros serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo; e

4.3.6 Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.

4.4 Os projetos deverão ser remetidos, via ofício, ao CMDCA, impressos em papel A4, e remetido, ainda, no formato PDF para o e-mail cmdcaferreirospe@gmail.com, na forma como reza do item 5.1.10;

V. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, conforme Lei nº 13.019/2014:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 18 (dezoito) meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente,

prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.8 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.9 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.10 Apresentar, em via física, e remeter em formato PDF, para o e-mail cmdcaferreirospe@gmail.com:

- a) Ofício, em papel timbrado da Organização emitente, assinado pelo responsável legal da Organização;
- b) Projeto, que visa angariar financiamento, de livre formato, devendo, todavia, constar síntese, público alvo, quantidade de beneficiados, orçamento previsto detalhado e impactos esperados;
- c) Cópia simples da inscrição no CNPJ/MF;
- d) Comprovante de Domicílio da Sede;
- e) Breve histórico e fotos das atividades já desenvolvidas, metodologias adequadas, e, se houver, Plano de Trabalho da Instituição;
- f) Cópia simples e legível do Estatuto Social;
- g) Cópia simples e legível do Regimento Interno;

- h) Ata da Eleição da atual Presidência e Diretoria;
- i) Cópias simples e legíveis da Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Casamento, Comprovante de Quitação Militar e Eleitoral e comprovante de residência do(a) presidente e do(s) vice-presidente.
- j) Certidão Negativa do Município;
- k) Certidão Negativa do Estado;
- l) Certidão Negativa da União;
- m) Certidão Negativa do FGTS;
- n) Certidão Negativa do TST;

VI. DO FINANCIAMENTO

6.1 Logrando êxito na captação de recursos para a execução, comprovada esta documentalmente, e sendo creditados os valores atinentes a esta na conta do Fundo da Infância e Juventude, qual seja 13.112-1, da agência 0446-4, do Banco do Brasil, os valores recebidos serão transferidos para conta indicada pela Organização executora, de sua titularidade, ficando retidos ao Fundo Municipal da Infância e Juventude o percentual de 10% do valor recepcionado.

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Será de até 24 meses, contados do repasse do recurso.

7.2 Não haverá impeditivo para renovação/ampliação da execução do projeto, com novos recursos, desde que sinalizado pelo financiador e aceito pela Organização executora.

7.3 A medida que os projetos forem apresentados, serão de imediato incluídos na pauta da Sessão Ordinária subsequente, sendo concedido à Organização pleiteante o prazo de 15 minutos para apresentação do Projeto, que será submetido ao Plenário para sua aprovação.

7.4 Se aprovado, deverá o CMDCA emitir Resolução constando a aprovação, com as publicidades de praxe (sítio eletrônico, Portal da Transparência do Município e Diário Oficial da AMUPE), bem como emitir o Certificado de Autorização de Captação;

7.5 Caso reprovado, pode a Organização pleiteante indagar os motivos da reprovação, podendo empreender as devidas adequações e apresentar um novo requerimento.

VIII. DA GESTÃO DA PARCERIA

8.1 A Administração Pública designará um gestor da parceria, responsável por:

- a) Operacionalizar a celebração da parceria;
- b) Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico;
- c) Controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- d) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados no Marco Regulatório.

IX. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros/PE constituirá uma Comissão de Monitoramento e Avaliação - um órgão colegiado, de composição diversa e decisões coletivas. Ela deve ser constituída em ato publicado em meio oficial, e deve ter assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo. Sua função é:

- a) Acompanhar e controlar a execução técnica e orçamentária do projeto;
- b) Receber e avaliar os relatórios de monitoramento enviados pela Organização Executora;

X. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho, de forma trimestral, ao CMDCA.

10.2 O MROSC estabelece o controle de resultados como o elemento principal da análise da prestação de contas, apresentado pelo Relatório de Execução do Objeto e pelos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao Conselho.

No controle de resultados é verificado o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados, além do acompanhamento das despesas e formas de execução.

10.3 Quando a organização não atinge as metas pactuadas, a administração pública solicita e avalia também o Relatório de Execução Financeira. O Relatório de Execução do Objeto não tem um formato específico, pois varia de acordo com o projeto, e deve ser acordado previamente.

10.4 A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.5 O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos sociais;
- c) O grau de satisfação do público-destinatário;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.8 As prestações de contas serão avaliadas como:

- a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 1. Omissão no dever de prestar contas;

2. Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica; e
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

11.2 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros.

11.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, que deve dar-se no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ferreiros, Portal da Transparência do Município e Diário Oficial da AMUPE.

Ferreiros, aos 19 de maio de 2025.

Gilda Zino da Paixão Claudino
Presidente
CMDCA Ferreiros - PE